Mensagem nº 009/2024 Chopinzinho/PR, de 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 009/2024, que Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei n.°3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A alteração proposta é referente ao Anexo XI – Quadro de Pessoal Temporário, Relação das Funções Públicas, para criação do cargo de Educador/Cuidador Social – 03 vagas, carga horária de 40 (quarenta horas), 12x36, 24x48, ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração.

Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, de que atualmente o Serviço Social de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV possuí apenas um servidor efetivo, o qual se encontra afastado, 02 PSS com encerramento dos contratos em fevereiro e março do corrente ano, e as atividades no SCFV retornam no início de março, estando a Secretaria sem Educadores/Cuidadores Sociais para a realização das atividades com crianças, adolescentes e idosos.

Frisa-se que, a não criação das 03 vagas temporárias para o cargo de Educador/Cuidador Social afetará a execução das atividades das políticas públicas da referida pasta, considerando não ser possível a execução destas sem os profissionais, o que também vai contra as normativas regulamentadoras dos Serviços do SUAS.

Solicitamos ainda, que o presente projeto tramite em **regime de urgência,** considerando o início das atividades do SCFV para março, e encerramento dos contratos dos PSS, conforme mencionado.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro, e a declaração do ordenador de despesa.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18 e informe o código 269D-19DD-0991-BF18

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18 e informe o código 269D-19DD-0991-BF18

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE março DE 2024

Altera o ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, da Lei n.°3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal alterar especificamente o **ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS,** da **Lei n° 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho,** criando o cargo de Educador/Cuidador Social Temporário, que passa a vigorar com a redação que segue. O anexo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais artigos e Anexos da Lei n° 3.506/2016, de 21 de março de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:
_____ _____/_____/_____ _____

_____ _____/_____/_____ _____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18 e informe o código 269D-19DD-0991-BF18

ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
05	40	3224-15	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO TEMPORÁRIO
50	40	3311-10	AUXILIAR DE CRECHE TEMPORÁRIO
03	40	5211-30	AUXILIAR DE FARMÁCIA TEMPORÁRIO
02	40	9922-15	BORRACHEIRO TEMPORÁRIO
10	40	2232-08	CIRURGIÃO DENTISTA TEMPORÁRIO
03	40, 12x36, 24x48 ou outra carga horária que melhor atenda ao interesse público, a critério da Administração	5162-15	EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL TEMPORÁRIO
10	40	2235-05	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO
10	40	2234-05	FARMACEUTICO TEMPORÁRIO
10	40	2236-05	FISIOTERAPEUTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-15	MÉDICO CLÍNICO GERAL TEMPORÁRIO
10	15	2251-20	MÉDICO CARDIOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO DO TRABALHO TEMPORÁRIO
10	40	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	20	2251-42	MÉDICO ESF TEMPORÁRIO
10	15	2251-40	MÉDICO GERIATRA TEMPORÁRIO
10	15	2231-32	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA TEMPORÁRIO
10	15	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-46	MÉDICO ORTOPEDISTA TEMPORÁRIO
10	15	2231-49	MÉDICO PEDIATRA TEMPORÁRIO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18 e informe o código 269D-19DD-0991-BF18

10	15	2251-33	MÉDICO PSIQUIATRA TEMPORÁRIO
01	40	2237-10	NUTRICIONISTA TEMPORÁRIA
11	40	7151-30	OPERADOR DE MÁQUINAS TEMPORÁRIO
15	40	9922-25	OPERÁRIO TEMPORÁRIO
100	20	2312-05	PROFESSOR TEMPORÁRIO
08	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO
15	20	2313-15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA
10	40	2515-10	PSICÓLOGO TEMPORÁRIO
05	40	3211-05	TÉCNICO AGRÍCOLA TEMPORÁRIO
05	40	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO
10	20	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL TEMPORÁRIO
04	40	5162-15	VISITADOR DOMICILIAR TEMPORÁRIO
45	40	5143-20	ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18 e informe o código 269D-19DD-0991-BF18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 269D-19DD-0991-BF18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/03/2024 16:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/269D-19DD-0991-BF18

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente a criação do cargo Educador/Cuidador Social Temporário, conforme memorando 375/2024.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
PREVISÃO DE GASTO	121.093,60	152.577,94	160.206,83

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos livres	121.093,60	152.577,94	160.206,83

A presente despesa será custeada com recursos vinculados da **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**, sendo considerado para cálculo a criação de 03 (três) vagas para o cargo de Educador/Cuidador Social a partir de março deste ano, previsto na seguinte dotação orçamentária, 08.02.082440005.2.043.3.1.90.04 (990) F: 000. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção do índice para o exercício atual e para os dois subsequentes.

Criação de Cargo

	2024	2025	2026
RCL	127.801.006,77	140.581.107,45	154.639.218,19
GASTOS COM PESSOAL	57.666.824,04	63.433.506,44	69.840.290,59
INDICE	**45,12**	**45,12**	**45,16**

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a criação do cargo de Educador/Cuidador Social, mencionada no memorando 375/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito